LEI Nº 581 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AO PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA - MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Varginha do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação temporária para atender a necessidades de excepcional interesse público no Programa Farmácia de Minas.

Parágrafo Único — A contratação de que trata o art. 1° será de até 01. (um) ano, podendo ser prorrogada de modo a atender às necessidades do Programa.

Art. 2° - A contratação, na forma dessa Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício, e o contratado não será considerado servidor público.

Art. 3° - Aplica-se ao contratado, quanto aos deveres e obrigações, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Plano de Cargos e salários, no que couber e for aplicável.

Art. 4° - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - pela execução total antecipada das atividades.

Parágrafo Único — A rescisão do contrato de que trata o inciso II deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5° - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, será computado para fins de aposentadoria.

Art. 6° - O contratado nos termos desta Lei, terá os seguintes direitos:

I- 13° salário proporcional ao tempo de serviço;

II- férias acrescidas do terço constitucional, após 12 meses de serviços contínuos;
III- previdência.

Parágrafo Único — Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do contratado ou por justa causa, antes de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, não fará jus aos direitos garantidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 7º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, prescindindo de concurso público.

Parágrafo Único — A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 8º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II. Ser nomeado, designado, ainda que, o título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 10 - Fica criada 01 (uma) função de **Diretor Técnico de Rede de Farmácia Minas** para atender ao programa da Farmácia de Minas, cujas atribuições são as seguintes: Direção técnica e administrativa da Unidade da Rede Farmácia de Minas. Atividades de coordenação, supervisão e monitoramento da Unidade e dos programas e ações da Farmácia de Minas. Dedicação exclusiva e integral ao Município e as responsabilidades legais. Responsabilidade técnica da Unidade junto ao CRF-MG no período de 8 hs diárias - 40 horas semanais. Observação das boas práticas farmacêuticas. zelar pelo patrimônio público. Acompanhamento farmacoterâpico dos pacientes em estreita interação com as equipes responsáveis pela atenção Primária em Saúde, visando à implantação da Atenção farmacêutica e o conseqüente uso racional dos medicamentos. Participação de capacitações junto aos Governos Estadual e Federal. Referencia Técnica do Programa Farmácia de Minas no Município. Entre outras, as atividades incluem: receber, entregar, guardar, distribuir e controlar a entrada e saída de medicamentos, segundo requisições e prescrições, elaborar mapas de controle de estoque e listagem para aquisições de medicamentos e material de consumo ambulatorial e hospitalar, zelar pela limpeza e conservação do ambiente da farmácia e depósito.

Parágrafo Único — O profissional contratado pata exercer a função de Farmacêutico Diretor Técnico de Unidade de Farmácia de Minas criada no caput deste artigo deverá ser graduado em farmácia e será remunerado com salário mensal de R$ 2.382,25 (dois mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), equivalente ao nível XXVIII da tabela de vencimentos dos servidores do município estabelecida na Lei Municipal 312/2001, valor este que será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices que tiverem reajustes os Servidores Públicos Municipais.

Art. 12 — As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 13 - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o Anexo I referente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da criação de uma função de Farmacêutico Diretor Técnico de Unidade de Farmácia Minas, autorizado por esta Lei no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e o Anexo II referente a Declaração do ordenador da despesa de que a criação de uma função de Farmacêutico Diretor Técnico de Unidade de Farmácia Minas, autorizado por esta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei Complementar Nº 101/2000, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 14 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Varginha, 28 de fevereiro de 2013.

Marcos Eugênio Sanches Martins
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que a lei 581 de 28/02/2013
foi publicado no Quadro de Avisos e
Publicações da Prefeitura Municipal de São José
da Varginha na forma do Art. 103 da Lei Orgânica
Municipal
Prefeitura Municipal de São José da Varginha, 28 de 02 de 13
Marcelo Fernandes Ferreira
CHEFE DE GABINETE